

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210079

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado(a) pelo(a) Sr.(a) SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, Secretaria Mun. de Assistência Social, portador(a) do CPF nº 484.740.372 -04, residente na ROD. TRASAMAZONICA KM 07, e de outro lado a firma ROSINEIDE DOS SANTOS COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.642.562/0001-92, estabelecida à AV. CARLETO BERMEGUY, 104, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-400, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ROSINEIDE DOS SANTOS, residente na RUA PRIMEIRA, 500, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68181-270, portador(a) do CPF 725.078.612-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de recarga de gás de cozinha, oxigênio medicinal, oxigênio para solda, vasilhame domésticos de gás de cozinha de 13kg, cilindros de P45(gás de cozinha) novos e cilindros de 1M3 e 10M3 de oxigênios novos, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itaituba, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Termos de Referência anexo I do presente edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
053101	CILINDRO DE P45 - Marca.: PARAGAS Cilindro Vasilhame P Gás Glp P45 - Capacidade 45kg - Vazio	UNIDADE	10,00	1.041,000	10.410,00
				VALOR GLOBAL R\$	10.410,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 10.410,00 (dez mil, quatrocentos e dez reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Abril de 2021 extinguindo-se em 08 de Abril de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(á) CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do(a) CONTRATANTE para a entrega do objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. solicitar a troca do objeto com defeito na válvula de segurança, com vazamento, por má conservação, fora dos padrões de segurança e de qualidade, menor quantidade anunciada, mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar o objeto deste contrato de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE;

1.2. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

1.3. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do(a) CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.4. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do(a) CONTRATANTE;

1.5. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do(a) CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração do(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE;

1.7. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.8. efetuar a entrega do objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim. Salvo os casos considerados urgentes pelo(a) CONTRATANTE, que a entrega deverá ser realizada imediatamente após a autorização de fornecimento.

1.9. efetuar a troca do objeto considerado sem condições de uso, por má conservação de vasilhames, fora dos padrões de qualidade, por defeitos na válvula, vazamentos ou diferença no peso (para menos) do objeto deste contrato, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim. Salvo os casos considerados urgentes pelo(a) CONTRATANTE, que a entrega deverá ser realizada imediatamente após a autorização de fornecimento;

1.10. comunicar ao Departamento Competente do(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação;

1.12. arcar com as despesas de transporte até o local e endereços indicados pelo(a) CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca do objeto rejeitado pelo(a) CONTRATANTE.

1.13. entregar o objeto do presente contrato no local indicado na autorização de fornecimento, expedido pelo(a) CONTRATANTE, por sua conta e custo, tanto na zona urbana da cidade de Itaituba como no interior do Município, incluindo a zona garimpeira como: Agua Branca; Alegria do Saber; Professora Ieda Maria Gomes Barbalho; Centro Infantil Ucholandia; Cesar Almeida, Maria Pereira da Silva(Crepurizinho); Maria do Patrocínio; Jardim do Ouro; São do Domingos; São Francisco de Assis; Escola Penedo; Centro Infantil ABC e Raimundo Sudário(MARUPÁ).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



fornecimento do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do(a) CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do(a) CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.4. o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo(a) ;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o(a)



CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto deste Contrato caberá ao Responsável do Almoxarifado do(a) CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto deste Contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1516.081221010.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1516.082441014.2.135 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada -IGD Bolsa Família, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1516.082441014.2.136 Manutenção das Atividades do CRAS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1516.082441015.2.138 Manutenção das Atividades do CREAS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1519.082431014.2.146 Manutenção Primeira Infância no SUAS- Lei nº13.257/16 e Programa Criança Feliz, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1516.082440312.2.127 Gestão do Programa de Inclusão Produtiva , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2021 Atividade 1516.082411014.2.125 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ao Idoso-SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1516.082441014.2.135 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada -IGD Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1516.082441014.2.136 Manutenção das Atividades do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1516.082441015.2.138 Manutenção das Atividades do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1519.082431014.2.146 Manutenção Primeira Infância no SUAS- Lei nº13.257/16 e Programa Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1516.082440312.2.127 Gestão do Programa de Inclusão Produtiva , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1516.081221010.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1516.082441014.2.131 Manutenção do Projeto de Ação Solidária "Sopão", Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao(a) CONTRATANTE nota fiscal eletrônica (NF-e) para liquidação e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



pagamento da despesa pelo(a) CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento parcelado do objeto deste Contrato.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal eletrônica deverá estar acompanhada Das certidões: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o CRF do FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O(A) CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O(A) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do(a) CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do(a) CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Serviço;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

2 Para os fins da infração elencada no subitem 1 e alínea “e” da Clausula Décima Quinta desse contrato, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;



c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do(a) CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 010/2021-PE, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr(a). SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da postulada CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 08 de Abril de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

ROSINEIDE DOS SANTOS COMERCIO - ME
CNPJ 10.642.562/0001-92
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____	CPF/RG _____
2. _____	CPF/RG _____